

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 04 de novembro de 2019

Ata n.º 21/2019

----- No dia quatro de novembro de dois mil e dezanove, na vila de Penela, no Salão Nobre Eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Rui Manuel Seoane Pereira estando presentes os senhores Vereadores, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

----- Faltou o Presidente da Câmara por se encontrar ausente no estrangeiro, em representação do Município.-----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e vinte minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras intervenções

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Balcão da Inclusão. Protocolo de cooperação com o Instituto Nacional da Reabilitação
6. Penela Presépio. Acordos de parceria com:
  - 6.1 Município de Montemor-o-Velho;
  - 6.2 Fundação Bissaya Barreto – Portugal dos Pequenitos;
  - 6.3 Fundação ADFP – Parque Biológico da Serrada Lousã;
  - 6.4 Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra;
  - 6.5 Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Municípes, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas: - De PORTO DA VILA – Rui Zuzarte que, veio chamar a atenção para o estrado em que se encontra a estrada junto à ponte, que não dá para passar. Foi prometido intervir, mas, até ao momento, nada foi feito.-----

O Vice-Presidente respondeu que irá, juntamente com o chefe de divisão das Obras avaliar a situação. - Alcides Simões que, disse vir reforçar o mesmo pedido para intervenção naquele local. Aproveitou para alertar, para a existência de um buraco naquele mesmo local, que apresenta perigo. Pelo que lhe consta o mesmo foi efetuado aquando de uma rutura de água, continuando por tapar.-----  
- Chamou a atenção para os eucaliptos que foram cortados à beira da estrada, estarem todos a rebentar retirando a visibilidade aos condutores, situação que deveria ser acautelada.-----

- Também as valetas estão entupidas com pedras, devendo os madeireiros fazer uma reciclagem da ramagem das árvores pois, a mesma, está a contribuir para o entupimento.-----  
----- O Vice-Presidente da Câmara respondeu que mandará alguém ao local verificar as situações.  
----- Relativamente à questão dos troncos dos eucaliptos estarem a rebentar, referiu que a solução passará pela desvitalização das toijas, com produto adequado. -----

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e dez (referente ao dia útil anterior – quinta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 49.112,61€ - (quarenta e nove mil e cento e doze euros e sessenta e um cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 311.430,79€ – (trezentos e onze mil e quatrocentos e trinta euros e setenta e nove cêntimos). -----  
A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES:-----  
RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:-----  
2.1 RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS: Não houve.-----

2.2 PAGAMENTOS: - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de outubro último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017. -----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.3 LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de outubro último, bem como as restantes licenças concedidas.-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA: -----

4. OUTRAS INTERVENÇÕES: -----

ORDEM do DIA -----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve-----

5. BALCÃO DA INCLUSÃO. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO NACIONAL DA REABILITAÇÃO: Pelo Vice-Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo de parceria, a celebrar com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP), no âmbito da criação do balcão da inclusão, cujo texto adiante se transcreve. -----

“Considerando que:-----  
A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português. -----  
A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade. -----  
Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais. -----

Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito. -----

Nestes termos considerando:-----

- que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;-----

- que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;-----

- as atribuições dos Municípios, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes; -----

e as atribuições Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., adiante designado por INR, IP, na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade, -----  
entre-----

o Município de Penela, organismo de administração local, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede em Praça do Município, Penela, neste ato representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, -----  
e-----

o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) organismo de administração indireta do Estado sob a superintendência e tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, em 1069-178 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Humberto Fernando Simões dos Santos é celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação no sentido de criar um Balcão da Inclusão, que se regerá pelas seguintes normas: -----  
Cláusula 1.ª -----

Objetivo -----

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) colaborará com o Município de Penela na criação de um Balcão da Inclusão, o qual terá as seguintes atribuições:-----

a) Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;-----

b) Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;-----

c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes; -----

d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade;-----

e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.-----

Cláusula 2.ª -----

Compromissos do Município-----

O Município de Penela compromete-se a:-----

a) Afetar um espaço no local de atendimento ao público do Município, com condições de acessibilidade para estes utentes, da via pública ao local de atendimento incluindo a instalação sanitária devidamente identificado com o logótipo do Balcão da Inclusão;-----

- b) Dotar o mesmo com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de Bases de Dados informativas;-----
- c) Afetar um técnico do Município a tempo integral ou parcial;-----
- d) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;-----
- e) Assegurar a comunicação e a informação disponibilizada aos utentes, em formato acessível, sempre que necessário;-----
- f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo de dados de atendimento.-----

Cláusula 3.<sup>a</sup>-----  
Compromissos do INR, IP-----  
O INR, IP, compromete-se a:-----

- a) Disponibilizar o logótipo identificador do Balcão da Inclusão e o material inicial de divulgação;
- b) Disponibilizar o Kit informativo sobre os Balcões da Inclusão;-----
- c) Providenciar o acesso ao formulário online para registo de dados de atendimento;-----
- d) Disponibilizar os recursos existentes, uma compilação Legislativa e outros guias temáticos devidamente atualizados;-----
- e) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias;-----
- f) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afetos ao Balcão da Inclusão;---
- g) Assegurar o acompanhamento técnico, aos técnicos afetos ao Balcão da Inclusão e uma avaliação do serviço;-----
- h) Disponibilizar uma linha telefónica para contatos exclusivos com os Balcões da Inclusão.-----

Cláusula 4.<sup>a</sup>-----  
Custos-----

1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do presente protocolo serão assumidos por cada um dos outorgantes na medida das competências definidas nas cláusulas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>.-----
2. Os custos com as ações de formação a desenvolver pelo INR, IP, concernem exclusivamente o pagamento de formadores, materiais e local de formação.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----  
Interlocutores-----

O Município de Penela e o INR, IP, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----  
Alterações ao protocolo-----

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----  
Dúvidas e Omissões-----

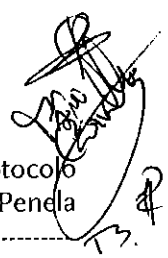
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.-----

Cláusula 8.<sup>a</sup>-----  
Vigência-----

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP), nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.-----

6. PENELA PRESÉPIO. ACORDOS DE PARCERIA COM:-----



6.1 MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO: Pelo Vice-Presidente foi presente a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar com o Município de Montemor-o-Velho, no âmbito do evento Penela presépio, cujo texto se transcreve.-----

“PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E MUNICÍPIO DE PENELA -----

Considerando que o município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal “Castelo Mágico” no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 30 de novembro de 2019 a 5 de janeiro de 2020, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;-----

Considerando que o município de Penela irá também desenvolver o evento de Natal “Penela Presépio”, a decorrer de 30 de novembro de 2019 a 5 de janeiro de 2020, no espaço do Castelo de Penela, constituindo uma iniciativa de grande animação com recurso a novas tecnologias;-----

Atendendo, por fim, que ambos os eventos não são concorrentes, antes se conjugam e promovem a participação dos públicos locais e regionais, numa interação plena de esforços e benefícios para ambos os municípios, respeitando, por outro lado, os compromissos assumidos com os proprietários do conceito;-----

Assim, celebram, -----  
Como Primeiro Contraente, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,-----

E -----  
Como Segundo Contraente, o Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias,-----

acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira-----  
(Objeto e execução do Protocolo) -----

1. Pelo presente Protocolo, os contraentes definem as condições da cooperação dos municípios na execução e promoção dos respetivos eventos, estabelecendo benefícios mútuos para os visitantes.---
2. A gestão do presente Protocolo será efetuada, em articulação, por todos os contraentes.-----

Cláusula Segunda -----  
(Benefícios) -----

1. Os visitantes do evento "Castelo Mágico " têm o direito de utilização do bilhete adquirido em Montemor-O-Velho, para visitar o evento "Penela Presépio", pagando apenas o preço mais barato de entrada na tabela de preços em vigor. -----
2. Os visitantes do evento "Penela Presépio" têm o direito de utilização do bilhete adquirido em Montemor-o-Velho, para visitar o evento "Castelo Mágico", pagando apenas o preço mais barato de entrada na tabela de preços em vigor. -----

Cláusula Terceira -----  
(Obrigações dos Contraentes) -----

1. No âmbito do presente Protocolo, os contraentes obrigam-se a:-----
  - a) divulgar os projetos de cada concelho, junto das entidades regionais e locais de turismo, associações, agrupamentos de escolas e através dos habituais suportes de divulgação, bem com junto das populações locais;-----
  - b) partilhar a informação e apoio mútuos, relativos à execução de cada um dos eventos, sempre que seja necessário para o cumprimento dos objetivos do presente Protocolo.-----

Cláusula Quarta -----  
(Representantes das partes)-----

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante e um substituto para as suas faltas ou impedimentos, que sejam responsáveis pelo acompanhamento dos termos do presente Protocolo.

Cláusula Quinta -----  
(Alteração ou revogação) -----

1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes. -----

2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.-----

Cláusula Sexta -----  
(Vigência)-----

O presente protocolo produz efeitos e é aplicável enquanto ambos eventos durarem no tempo nas respetivas edições do ano de 2019.-----

Cláusula Sétima-----  
(Disposições legais)-----

O presente Protocolo rege-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável. Cláusula Oitava -----

(Dúvidas e omissões)-----  
As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.-----

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em (.....) de 2019-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Município de Montemor-o-Velho nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.-----

**6.2 FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO – PORTUGAL DOS PEQUENITOS:** Pelo Vice-Presidente foi presente a minuta do protocolo, a celebrar com a Fundação Bissaya Barreto, no âmbito da realização do evento Penela presépio, cujo texto se transcreve.-----

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO-----  
PENELA PRESÉPIO e PORTUGAL DOS PEQUENITOS-----

Considerando que o Penela Presépio, criado em 2008 pelo Município de Penela, constitui já um dos principais eventos de referência na Região Centro e no País no âmbito da festividade natalícia;-----

Considerando que o Penela Presépio é uma marca identitária de Penela e do concelho que importa continuar a valorizar e a desenvolver;-----

Considerando que o núcleo central do evento – o Presépio Animado – justifica a introdução de soluções inovadoras e novas abordagens de conceito;-----

Considerando que, pela sua importância na dinamização da economia de base local, toda a dinâmica à volta do Penela Presépio deve conformar uma crescente tendência para acolher novas abordagens numa perspetiva de valorização dos recursos endógenos;-----

Considerando que o conceito de recursos endógenos deve hoje ser extensivo a tudo aquilo que um determinado território está apto a produzir e a desenvolver, seja no âmbito dos recursos ditos tradicionais, seja ao nível dos recursos tecnológicos e do conhecimento assentes em estruturas de massa crítica e capacidade inovadora, entretanto consolidadas;-----

Considerando que o Penela Presépio é, por excelência, um espaço e um tempo com o perfil ideal para acolher novas abordagens, seja através de novas linguagens, novos produtos e novas formas de fazer assentes nas novas tecnologias, constituindo-se também como um espaço de constante desafio a toda a comunidade;-----

Considerando que, por tudo o exposto, o Penela Presépio pode assumir-se como o enquadramento de eleição para conjugar os valores da tradicionalidade com a utilização de novos conceitos e novas tecnologias tendo sempre como objetivo maior a produção de valor acrescentado indispensável à valorização da marca Penela Presépio e conseqüentemente ao processo de desenvolvimento do território;-----

Considerando que o Portugal dos Pequenitos é uma marca conceituada e incontornável na afirmação e divulgação de valores próprios da identidade e tradição lusa;-----

Considerando que o Portugal dos Pequenitos é, pelo conjunto das suas singularidades e particularidades, um universo que convoca em particular os públicos infantis e juvenis, ao gosto pela descoberta, ao exercício da imaginação, colocando-os “diante de motivos nossos, que educam a sua sensibilidade, apuram o seu gosto e fortificam a sua inteligência” (adapt. Bissaya Barreto);-----

Considerando que o Portugal dos Pequenitos tem a missão de desenvolver estratégias de animação de âmbito pedagógico, lúdico, cultural e turístico que promovam a aproximação do visitante às realidades patrimoniais e contextos culturais dos diversos territórios representados;-----

Considerando que salvaguardadas as legítimas distâncias o Penela Presépio e o Portugal dos Pequenitos constituem hoje, nomeadamente na época de Natal, dois eventos que se complementam na atração de público, em particular os de mais tenra idade; -----

Entre -----  
o Município de Penela, adiante designado por Município, entidade responsável pela realização do Penela Presépio, pessoa coletiva nº 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes para o ato, -----

e -----  
a Fundação Bissaya Barreto, adiante designada por Fundação, pessoa coletiva nº 500833443, entidade proprietária do Portugal dos Pequenitos, com sede em Quinta dos Plátanos, Bencanta, 3046-901 Coimbra, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento e pelos Vogais Executivos do Conselho de Administração, Maria Lúcia Santos e Ivo Alexandre Medina Pimentel, com poderes para o ato, acorda na celebração do presente protocolo de cooperação, regido pelas cláusulas que se seguem:-----

Penela Presépio -----  
Protocolo de Cooperação -----

Cláusula 1ª -----  
(Enquadramento Legal) -----

O presente protocolo é celebrado no uso das atribuições cometidas aos Municípios nos termos das alíneas e) e m) do nº 2 do art. 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e das competências da Câmara Municipal previstas na alínea o), ff) do nº 1 do art. 33º do já mencionado regime jurídico. -----

Cláusula 2ª -----  
(Objeto) -----

O objeto do presente protocolo traduz-se na criação de um modelo de cooperação entre as duas entidades durante o período de realização da iniciativa municipal “Penela Presépio”. -----

Cláusula 3ª -----  
(Obrigações do Município) -----

O Município de Penela obriga-se a: -----

1. Entregar à Fundação Bissaya Barreto 1000 vouchers, para serem distribuídos aos visitantes do Portugal dos Pequenitos com idades entre os 6 e os 12 anos;-----
2. Garantir aos portadores dos vouchers a que se refere a alínea anterior a entrada gratuita no Penela Presépio 2019, mediante exibição de documento comprovativo de não terem idade superior a 12 anos;
3. Efetuar um desconto até ao preço mínimo do bilhete de entrada, (sempre com desconto, igual ou superior a 20%) a todos os visitantes do Penela Presépio que apresentem o bilhete de visitante do Portugal dos Pequenitos;-----
4. Proceder à distribuição 1000 vouchers do Portugal dos Pequenitos aos visitantes do Penela Presépio.-----

Cláusula 4ª -----  
(Obrigações da Fundação Bissaya Barreto)-----

A Fundação Bissaya Barreto obriga-se a:-----

1. Proceder à distribuição vouchers pelos visitantes do Portugal dos Pequenitos com idades entre os 6 e os 12 anos;-----
2. Efetuar um desconto de 20% a todos os visitantes que sejam portadores de bilhete do Penela Presépio 2019.-----
3. Entregar ao Município de Penela 1000 vouchers, para serem distribuídos aos visitantes do Penela Presépio -----
4. Autorizar o Município de Penela a promover o Penela Presépio no Portugal dos Pequenitos. -----

Cláusula 5ª -----  
(Encargos financeiros)-----

O presente protocolo de cooperação não comporta encargos financeiros diretos para ambas as instituições.-----

Cláusula 6ª -----  
(Período de vigência) -----

O presente protocolo é válido entre o dia 30 de novembro de 2019 e o dia 5 de janeiro de 2020.-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a  
Fundação Bissaya Barreto, nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara a outorgá-lo  
em seu nome.-----

6.3 FUNDAÇÃO ADFP – PARQUE BIOLÓGICO DA SERRADA LOUSÃ: Pelo Vice-Presidente foi  
presente a minuta do protocolo, a celebrar com a Fundação ADFP, no âmbito do evento Penela  
presépio, cujo texto se transcreve.-----

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO-----  
PENELA PRESÉPIO e PARQUE BIOLÓGICO DA SERRA DA LOUSÃ-----

Considerando que o Penela Presépio, criado em 2008 pelo Município de Penela, constitui já um dos  
principais eventos de referência na Região Centro e no País no âmbito da festividade natalícia; -----

Considerando que o Penela Presépio é uma marca identitária de Penela e do concelho que importa  
continuar a valorizar e a desenvolver;-----

Considerando que o núcleo central do evento – o Presépio Animado – justifica a introdução de  
soluções inovadoras e novas abordagens de conceito;-----

Considerando que, pela sua importância na dinamização da economia de base local, toda a dinâmica  
à volta do Penela Presépio deve conformar uma crescente tendência para acolher novas abordagens  
numa perspetiva de valorização dos recursos endógenos;-----

Considerando que o conceito de recursos endógenos deve hoje ser extensivo a tudo aquilo que um  
determinado território está apto a produzir e a desenvolver, seja no âmbito dos recursos ditos  
tradicionais, seja ao nível dos recursos tecnológicos e do conhecimento assentes em estruturas de  
massa crítica e capacidade inovadora entretanto consolidadas;-----

Considerando que o Fab Lab e o Co Lab, conceitos relativamente recentes no quotidiano do município  
de Penela, constituem estruturas de abordagem das novas tecnologias e de enquadramento de  
diversificados ramos do saber e do conhecimento numa perspetiva da sua aplicação prática que  
devemos estimular e consolidar;-----

Considerando que o Penela Presépio é, por excelência, um espaço e um tempo com o perfil ideal para  
acolher novas abordagens, seja através de novas linguagens, novos produtos e novas formas de fazer  
assentes nas novas tecnologias, constituindo-se também como um espaço de constante desafio a  
toda a comunidade;-----

Considerando que, por tudo o exposto, o Penela Presépio pode assumir-se como o enquadramento  
de eleição para conjugar os valores da tradicionalidade com a utilização de novos conceitos e novas  
tecnologias tendo sempre como objetivo maior a produção de valor acrescentado indispensável à  
valorização da marca Penela Presépio e consequentemente ao processo de desenvolvimento do  
território;-----

Considerando que o Parque Biológico da Serra da Lousã é hoje uma marca conceituada na divulgação  
dos valores da diversidade biológica, particularmente vocacionada para os públicos infantis e juvenis;  
Considerando que salvaguardadas as legítimas distâncias o Penela Presépio e o Parque Biológico da  
Serra da Lousã constituem hoje, nomeadamente na época de Natal, dois eventos que se  
complementam na atração de público, em particular os de mais tenra idade;-----

Entre -----  
o Município de Penela, adiante designado por Município, entidade responsável pela realização do  
Penela Presépio, pessoa coletiva nº 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela,  
representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias,  
com poderes para o ato;-----

e -----  
a Fundação ADFP, pessoa coletiva nº \_\_\_\_\_, entidade responsável pelo Parque  
Biológico da Serra da Lousã, com sede em Quinta do Viso, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do  
Corvo, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Jaime Adalberto Simões Ramos,  
com poderes para o ato;-----

acordam na celebração do presente protocolo de cooperação, regido pelas cláusulas que se seguem:  
Penela Presépio-----

Protocolo de Cooperação-----  
Cláusula 1ª-----



(Enquadramento Legal) -----  
O presente protocolo é celebrado no uso das atribuições cometidas aos Municípios nos termos das alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e das competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e ff) do nº 1 do artigo 33º do mesmo regime jurídico.-----

Cláusula 2ª -----  
(Objeto) -----  
O objeto do presente protocolo traduz-se na criação de um modelo de cooperação entre as duas entidades durante o período de realização da iniciativa municipal “Penela Presépio”.-----

Cláusula 3ª -----  
(Obrigações do Município) -----  
O Município de Penela obriga-se a:-----  
1. Entregar à Fundação ADFP 1000 vouchers, para serem distribuídos aos visitantes do Parque Biológico com idades entre os 6 e os 12 anos;-----  
2. Garantir aos portadores dos vouchers a que se refere a alínea anterior a entrada gratuita no Penela Presépio, mediante exibição de documento comprovativo de não terem idade superior a 12 anos;-----  
3. Efetuar um desconto de até 20% a todos os visitantes do Penela Presépio que apresentem o bilhete de visitante do Parque Biológico da Serra da Lousã;-----

Cláusula 4ª -----  
(Obrigações da Fundação ADP) -----  
A Fundação ADFP obriga-se a:-----  
1. Proceder à distribuição dos vouchers pelos visitantes do Parque Biológico da Serra da Lousã com idades entre os 6 e os 12 anos;-----  
2. Efetuar um desconto de 20% a todos os visitantes que sejam portadores de bilhete do Penela Presépio.-----

Cláusula 5ª -----  
(Encargos financeiros) -----  
O presente protocolo de cooperação não comporta encargos financeiros diretos para o Município. --

Cláusula 6ª -----  
(Período de vigência) -----  
O presente protocolo:-----  
a) produz efeitos exclusivamente no período de abertura do Penela Presépio;-----  
b) Vigora por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes até 30 de setembro de cada ano.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Fundação ADFP, nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.-----

**6.4 EXPLORATÓRIO – CENTRO CIÊNCIA VIVA DE COIMBRA:** Pelo Vice-Presidente foi presente a minuta do protocolo, a celebrar com a Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra, no âmbito do evento Penela Presépio, cujo texto se transcreve.-----

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO-----  
PENELA PRESÉPIO e EXPLORATÓRIO – CENTRO CIÊNCIA VIVA DE COIMBRA-----

Considerando que o Penela Presépio, criado em 2008 pelo Município de Penela, constitui já um dos principais eventos de referência na Região Centro e no País no âmbito da festividade natalícia; -----  
Considerando que o Penela Presépio é uma marca identitária de Penela e do concelho que importa continuar a valorizar e a desenvolver;-----  
Considerando que o núcleo central do evento – o Presépio Animado – justifica a introdução de soluções inovadoras e novas abordagens de conceito;-----  
Considerando que, pela sua importância na dinamização da economia de base local, toda a dinâmica à volta do Penela Presépio deve conformar uma crescente tendência para acolher novas abordagens numa perspetiva de valorização dos recursos endógenos;-----  
Considerando que o conceito de recursos endógenos deve hoje ser extensivo a tudo aquilo que um determinado território está apto a produzir e a desenvolver, seja no âmbito dos recursos ditos

tradicionais, seja ao nível dos recursos tecnológicos e do conhecimento assentes em estruturas de massa crítica e capacidade inovadora entretanto consolidadas; -----

Considerando que o Fab Lab e o Co Lab, conceitos relativamente recentes no quotidiano do município de Penela, constituem estruturas de abordagem das novas tecnologias e de enquadramento de diversificados ramos do saber e do conhecimento numa perspetiva da sua aplicação prática que devemos estimular e consolidar; -----

Considerando que o Penela Presépio é, por excelência, um espaço e um tempo com o perfil ideal para acolher novas abordagens, seja através de novas linguagens, novos produtos e novas formas de fazer assentes nas novas tecnologias, constituindo-se também como um espaço de constante desafio a toda a comunidade; -----

Considerando que, por tudo o exposto, o Penela Presépio pode assumir-se como o enquadramento de eleição para conjugar os valores da tradicionalidade com a utilização de novos conceitos e novas tecnologias tendo sempre como objetivo maior a produção de valor acrescentado indispensável à valorização da marca Penela Presépio e consequentemente ao processo de desenvolvimento do território; -----

Considerando que o Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra é uma marca conceituada e incontornável na afirmação e divulgação dos valores das ciências; -----

Considerando que o Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra é, pelo conjunto das suas singularidades e particularidades, um universo que convoca em particular os públicos infantis e juvenis, ao gosto pela descoberta e ao exercício da imaginação; -----

Considerando que o Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra tem a missão de desenvolver estratégias de animação de âmbito pedagógico, lúdico, cultural e turístico que promovam a aproximação do visitante às realidades e contextos científicos dos diversos temas representados; -----

Considerando que salvaguardadas as legítimas distâncias o Penela Presépio e o Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra constituem hoje, nomeadamente na época de Natal, dois eventos que se complementam na atração de público, em particular os de mais tenra idade; -----

Entre -----  
o Município de Penela, adiante designado por Município, entidade responsável pela realização do Penela Presépio, pessoa coletiva nº 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes para o ato, -----  
e -----

a Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra, adiante designado por Exploratório, pessoa coletiva nº 000000000, com sede em Rotunda das Lages, Parque Verde do Mondego, 3040 - 255 Coimbra, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Paulo Renato Pereira Trincão, com poderes para o ato, -----

acordam na celebração do presente protocolo de cooperação, regido pelas cláusulas que se seguem:  
Penela Presépio -----

Protocolo de Cooperação -----

Cláusula 1ª -----

(Enquadramento Legal) -----

O presente protocolo é celebrado no uso das atribuições cometidas aos Municípios nos termos das alíneas e) e m) do nº 2 do art. 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e das competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e ff) do nº 1 do art. 33º do já referido regime jurídico. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

O objeto do presente protocolo traduz-se na criação de um modelo de cooperação entre as duas entidades durante o período de realização da iniciativa municipal "Penela Presépio". -----

Cláusula 3ª -----

(Obrigações do Município) -----

O Município de Penela obriga-se a: -----

1. Entregar ao Exploratório 5000 vouchers, para serem distribuídos aos visitantes do Exploratório com idades entre os 6 e os 12 anos; -----

2. Garantir aos portadores dos vouchers a que se refere a alínea anterior a entrada gratuita no Penela Presépio 2019, mediante exibição de documento comprovativo de não terem idade superior a 12 anos;
3. Efetuar um desconto de até 20% a todos os visitantes do Penela Presépio que apresentem o bilhete de visitante do Exploratório;
4. Proceder à distribuição de 5000 vouchers do Exploratório aos visitantes do Penela Presépio.

Cláusula 4ª -----  
(Obrigações do Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra) -----

O Exploratório obriga-se a:-----

1. Proceder à distribuição dos vouchers pelos visitantes do Exploratório com idades entre os 6 e os 12 anos;
2. Efetuar um desconto de 20% a todos os visitantes que sejam portadores de bilhete do Penela Presépio 2019.
3. Entregar ao Município de Penela 5000 vouchers, para serem distribuídos aos visitantes do Penela Presépio.
4. Autorizar o Município de Penela a promover o Penela Presépio no Exploratório.

Cláusula 5ª -----  
(Encargos financeiros)-----

O presente protocolo de cooperação não comporta encargos financeiros diretos para ambas as instituições. -----

Cláusula 6ª -----  
(Período de vigência)-----

O presente protocolo é válido entre o dia 30 de novembro de 2019 e o dia 5 de janeiro de 2020.  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Exploratório – Centro Ciência Viva de Coimbra, nos termos propostos, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.-----

**6.5 SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA:** Pelo Vice-Presidente foi presente a minuta do protocolo, a celebrar com os serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, no âmbito do Penela presépio, cujo texto se transcreve.-----

“PRIMEIRO: SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501 433 813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 13 – 1149 – 039 Lisboa, telefone 218854640, endereço eletrónico ssgnr@ssgnr.pt, contribuinte da Segurança Social n.º 2000456709, representados neste ato pelo Vice-presidente do Conselho de Direção, Senhor Coronel Arménio Timóteo Pedroso e com poderes para o ato, adiante designados como PRIMEIRO OUTORGANTE.-----

SEGUNDO: MUNICÍPIO DE PENELA, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 506778037, com sede na Praça do Município, telefone 239560120, endereço eletrónico cmpenela@cm-penela.pt, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE.-----

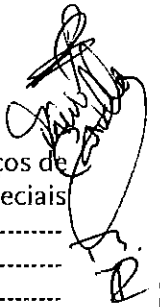
Considerando que:-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE, no cumprimento das suas atribuições, desenvolve iniciativas tendentes a contribuir para a melhoria de vida dos seus beneficiários, nomeadamente concedendo-lhes acesso a um leque diversificado de benefícios, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens para os mesmos. -----

No âmbito das finalidades que prossegue o SEGUNDO OUTORGANTE, como entidade totalmente orientada para a prestação de serviços na área da administração pública, pode concretizar e dar adequado contributo à satisfação daquele propósito, facultando os seus produtos e serviços aos beneficiários dos SSGNR sob condições mais vantajosas.-----

É neste contexto que o PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES acordam no presente protocolo de cooperação, nomeadamente, dedicando uma permanente atenção às reais necessidades dos beneficiários do primeiro outorgante, o que se traduzirá no fornecimento de produtos cada vez mais adequados à sua satisfação, de elevada qualidade e a preços vantajosos.----- No sentido de concretizar estes objetivos, é acordado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula Primeira-----  
(Objeto) -----



O presente protocolo tem por objeto o fornecimento, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de serviços de visitação do Penela Presépio aos Beneficiários do primeiro outorgante, em condições especiais definidas nas cláusulas deste protocolo.

Cláusula Segunda

(Destinatários)

1. São destinatários deste protocolo:

a) Os beneficiários do primeiro outorgante, devidamente identificados por cartão ou outro documento comprovativo dessa condição;

b) Os descendentes ou equiparados, constantes ainda do agregado familiar dos beneficiários titulares que, em razão das normas estatutárias tenham perdido direito ao cartão de beneficiário e que apresentem prova da respetiva filiação emitida pelo primeiro outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, não pode o PRIMEIRO OUTORGANTE, em caso algum, ficar responsável pelo pagamento dos atos adquiridos.

Cláusula Terceira

(Percentagem de desconto)

1- O SEGUNDO OUTORGANTE, propõe-se a prestar um desconto de 20 (vinte por cento) aos destinatários mencionados na cláusula anterior, sendo esse desconto em relação à tabela de preços que, esteja em vigor no momento de aquisição de Serviços. Constante no Anexo 1 deste Protocolo e que dele faz parte integrante, é apresentada a tabela de preços em vigor no ano de 2019, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE a comunicar qualquer alteração à mesma.

Cláusula Quarta

(Divulgação)

O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a divulgar o conteúdo do presente protocolo, nomeadamente:

O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do segundo outorgante no material informativo, assim como no seu *site* e Portal.

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do primeiro outorgante. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, em brochuras e catálogos.

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se ainda a colocar, em local visível o logótipo do primeiro outorgante e a proceder à divulgação do presente protocolo nas ações que leve a cabo no âmbito da sua atividade, nomeadamente em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que isso se mostre oportuno.

Cláusula Quinta

(Informação)

O SEGUNDO OUTORGANTE, compromete-se a fornecer semestralmente ao primeiro outorgante, o quantitativo dos beneficiários que em determinado período usufruíram das regalias concedidas ao abrigo deste protocolo, com indicação dos serviços prestados e valores globais envolvidos.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais)

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, os OUTORGANTES obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.

Ao abrigo do disposto no número anterior, os OUTORGANTES obrigam-se, designadamente:

- a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
- c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

12.  
R

A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Sétima-----

(Marcas e logótipos)-----

OS OUTORGANTES autorizam expressamente a utilização das suas marcas e logótipos, exclusivamente para os fins previstos no presente protocolo, sempre no respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da sua utilização, de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas sobre proteção da propriedade intelectual.

Cláusula Oitava-----

(Validade e Cessação do protocolo)-----

O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019 renovando-se automaticamente por períodos de um ano a partir de 05 de Janeiro de 2020, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito, até sessenta dias antes do seu termo ou de qualquer renovação.

O Primeiro e Segundo Outorgantes poderão a todo o tempo, por termo ao contrato em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente protocolo.

A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o SEGUNDO OUTORGANTE de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os Beneficiários do primeiro outorgante que estejam em curso ou execução.

O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá ainda, revogar unilateralmente o protocolo, caso os seus beneficiários se mostrem insatisfeitos com os serviços fornecidos pelo segundo outorgante.

Cláusula Nona-----

(Comunicações)-----

O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

De morada, telefone e endereço eletrónico;

Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

Cláusula Décima-----

(Contrapartidas Financeiras)-----

Entre as entidades que outorgam o presente protocolo não haverá qualquer contrapartida monetária ou outra, pelo que o mesmo é celebrado a título gratuito.

Cláusula Décima Primeira-----

(Foro)-----

Para questões emergentes ou de interpretação deste contrato as partes optam pelo foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outra.


O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, que é constituído por \_\_\_ folhas, rubricadas por ambos os outorgantes com exceção da última que será assinada.

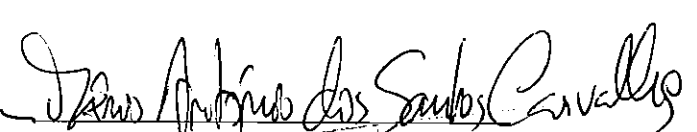
Do presente protocolo faz parte integrante um anexo, devidamente identificado como Anexo 1 que será também rubricado por cada OUTORGANTE.

Lisboa, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de parceria, a celebrar com serviços sociais da Guarda Nacional Republicana, nos termos transcritos, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgá-lo em seu nome.

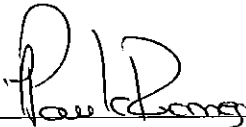
**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo quinze horas e trinta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

  
(Rui Manuel Seoane Pereira)

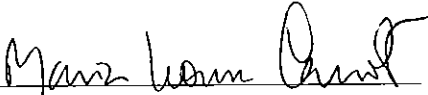
  
(Mário António dos Santos Carvalho)



  
\_\_\_\_\_  
(Rafael Cândido Justino Baptista)

  
\_\_\_\_\_  
(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

A Técnica Superior,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)